



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 114044/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: ALEXANDRA DOS SANTOS LIMA, ANA LUIZA DE JAGER, ANDREIA CORREIA KRUEK SUKOSKI, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, CLAUDIA ADRIANO MELLO, DAYHANE CRISTINE ARAUJO MEDEIROS, DEBORA MARIA BORSATO, DIELY CRISTINA PEREIRA, DJULIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO, DORENILCE DE OLIVEIRA LIMA, EDSON LUIZ BALZER, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, EMANUELLE MARGUERITTE COSTA, FABIANA CHAVES INGLES, FERNANDA APARECIDA DE SOUZA, GUILHERME KIEL BOURGUIGNON, GUILHERME VINICIUS DAS NEVES, JENNIFER ANDRESSA PADILHA FERREIRA, JESSICA LOPES FONTOURA, JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL, KELI CRISTINA VAROTTO, LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, MACSON MOACIR MARCHINSKI, MARCEL TONON ALVES, MARIA JOSE PINHEIRO MARTINEZ, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, NAYARA ELOISA MACHADO, NELCI DE FATIMA IAROS DUARTE, NIVEA MARIANA MONTEIRO, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSNEIA DE OLIVEIRA, PATRICIA APARECIDA PINHEIRO, RENATA CARNEIRO SILVA, RENATA DE BIASSIO CARNEIRO, SIMONE EUDES DERBLI CANEDO, TATIANE APARECIDA DO CARMO, VANESSA DE FATIMA DOS SANTOS, VANESSA FRANCIELE AIÇA DE SUS, YVANNA CARLA DE SOUZA SALGADO

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 750/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 8/2019. Processo de seleção regular. Legalidade e registro.

### RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Carambeí para o provimento dos cargos de farmacêutico, técnico de enfermagem e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

agente de combate a endemias, e de cadastro de reserva para o cargo de fisioterapeuta, mediante o processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 8/2019.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 1916/23-CAGE – Fase 4 (peça 89), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por sugerir a determinação para que o ente observe os prazos previstos na Instrução Normativa nº 142/2018 nos próximos certames, sob pena de aplicação de multa ao gestor, nos termos da LC nº 113/05.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 60/23 - 4PC (peça 92), pronunciou-se pelo registro das admissões objeto destes autos.

É o sucinto relatório.

### VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instruções Normativas nºs 118/2016 e 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, entendo que as presentes admissões devem ser registradas<sup>1</sup>.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1916/23 – CAGE – Fase 4 (peça 89) e o Parecer nº 60/23 – 4PC (peça 92) do Ministério Público de Contas.

No entanto, deixo de propor a determinação sugerida pela unidade técnica, por considerá-la desnecessária, tendo em vista que trata do mero cumprimento de ato normativo deste Tribunal.

Ante ao exposto, proponho o voto pelo **REGISTRO** dos atos de admissão dos servidores elencados na peça 89.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

---

<sup>1</sup> Rol dos admitidos se encontra na peça 89, p. 5 – 9.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissão dos servidores elencados na peça 89; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente